



PROCESSO N.º: 887858 (apensado a Denúncia nº 840102)
NATUREZA: Recurso Ordinário
RECORRENTE: Joaquim Cláudio Barbosa e Rosana Florentino Pinto Moreira
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

À 9ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Joaquim Cláudio Barbosa Prefeito do Município de Wenceslau Braz, à época e pela Sra. Rosana Florentino Pinto Moreira, Pregoeira à época, em face da decisão proferida pela 1ª Câmara, prolatada nos autos da Denúncia nº 840102, que lhes imputaram multa, tendo em vista as irregularidades constatadas no referido processo.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a legitimidade das partes, consoante art. 325, I, do RITCMG, Res. 12/2008; a tempestividade do recurso, interposto em 21/05/2013, cujo prazo iniciou-se em 27/04/2013, conforme art. 335 do RITCMG; e que o recurso ordinário é cabível, nos termos do art. 334 do RITCMG.

Encaminho os autos a este órgão técnico para que se proceda ao exame das alegações recursais apresentadas às fls. 01 a 16.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “e”, da Resolução nº 12/2008.

Ato contínuo, retornem os autos conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 27 de maio 2013.

Conselheiro Mauri Torres

Relator